

De: Ítalo Ferreira <if@quist.com.br>
Tempo de envio: 10/17/2019 04:15:40
Para: marcio@nakano.adv.br; pedro@nakano.adv.br
Assunto: Re: Habilitação credor Giovanio Souza Guimarães
Anexos: Ata de Audiência - Giovanio Souza Guimarães.pdf

Em tempo, segue anexo.

Em qui, 17 de out de 2019 às 15:42, Ítalo Ferreira <if@quist.com.br> escreveu:

ILUSTRÍSSIMA ADMINISTRADORA JUDICIAL MARCIO NAKANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Recuperação Judicial

Autos n.º 5466021.56.2019.8.09.0051

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. (“Batatão”); **RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA.** (“RF”); **STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.** (“Stiva”); **SALIM BADAUY** (“Salim”); **TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY** (“Terezinha”); **RENAN PARRODE BADAUY** (“Renan”); **FÁBIO PARRODE BADAUY** (“Fábio”); e **LÚCIO PARRODE BADAUY** (“Lúcio”) – todos em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto denominados “Requerentes”, “Grupo Recuperando” ou “Grupo Badauy”), já devidamente qualificados, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº. 11.101/2005 (“LRF”), apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA** para inclusão dos seguintes créditos na relação de credores publicada no dia 09/10/2019, conforme se segue.

Considerando os documentos anexos, é possível verificar que o débito com a credora se encontra em aberto.

Desta feita, R\$ 9.000,00 do credor Giovanio Souza Guimarães deve ser incluída na Relação de credores da seguinte forma:

1. Credor: Giovanio Souza Guimarães
CPF: 644.571.091-34
Endereço: Rua SR16, Qd 20 Lt 05, Casa 3, Recanto das Minas Gerais, Goiânia - GO, CEP: 74.785-600
2. Origem do Crédito: Acordo Trabalhista
3. Classificação: Classe I
4. Valor: R\$ 9.000,00

Portanto, requer o acolhimento da presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** para que seja incluído na Relação de Credores os créditos em favor de Giovanio Souza.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Goiânia/GO, 17 de outubro de 2019.

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.; RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA.; STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.; SALIM BADAUY TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY; RENAN PARRODE BADAUY; FÁBIO PARRODE BADAUY; LÚCIO PARRODE BADAUY

Att,

--

ITALO FERREIRA | QUIST INVESTIMENTOS



Flamboyant Park Business
Av. Dep. Jamel Cecílio, 3455
8° andar Cj. 802/803 - Goiânia/GO



if@quist.com.br



<http://www.quist.com.br>

QUIST
INVESTIMENTOS

--

ITALO FERREIRA | QUIST INVESTIMENTOS



Flamboyant Park Business
Av. Dep. Jamel Cecílio, 3455
8° andar Cj. 802/803 - Goiânia/GO



if@quist.com.br



<http://www.quist.com.br>

QUIST
INVESTIMENTOS

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010696-93.2019.5.18.0005
RECLAMANTE: GIOVANIO SOUZA GUIMARAES
RECLAMADO: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Em 04 de julho de 2019, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOAO RODRIGUES PEREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GABRIEL GOMES BARBOSA, OAB nº 34570/GO.

Presente o(a) preposto do(a) réu(ré), Sr(a). FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA, OAB nº 38697/GO.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamada pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$10.000,00, sendo R\$1.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 19/07/2019, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 19/08/2019.

3ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 19/09/2019.

4ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 21/10/2019.

5ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 19/11/2019.

6ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 19/12/2019.

7ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 20/01/2020.

8ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 19/02/2020.

9ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 19/03/2020.

10ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 20/04/2020.

Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito na conta corrente do procurador do reclamante (GABRIEL GOMES BARBOSA, CPF: 030.993.151-76), agência: 9049,

c/c: 26276-0, do Banco Itaú.

A reclamada deverá comprovar o pagamento de cada parcela nos autos no prazo de 72 horas após o vencimento.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a férias + 1/3 (R\$3.000,00), FGTS + multa de 40% (R\$3.000,00) e multa do art. 467 da CLT (R\$4.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Custas pelo(a) reclamante (a) no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da UNIÃO.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

A presente ata foi assinada eletronicamente pelo(a) Juiz(íza), dispensadas as assinaturas das partes e procuradores, que atestaram a veracidade do texto, pela interpretação feita do § 2º do art. 851 da CLT.

Audiência encerrada às 09h33min.

Nada mais.

JOAO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

Ata digitada por VINÍCIUS DE CAMPOS FURQUIM, Secretário(a) de Audiência.